



## **Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo Nº CP/16/DDL/2023**

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar e outorgar entre  
o Município de Vila Franca de Xira e o União Atlético Povoense**

ENTRE:

**MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA**, pessoa coletiva de direito público e regime administrativo, de população e território, com o número 506 614 913 e sede na Praça Afonso de Albuquerque, n.º 2, em Vila Franca de Xira, neste ato representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Fernando Paulo Ferreira, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, resultantes do disposto no artigo 35º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, alínea f), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação atualmente em vigor, doravante designado por **primeiro outorgante**;

**UNIÃO ATLÉTICO POVOENSE**, associação cultural e desportiva de direito privado sem fins lucrativos e pessoa coletiva de utilidade pública administrativa n.º 501 319 352, neste ato representada pelo Presidente da respetiva direção, António Fonseca, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, doravante designado por **segundo outorgante**;

É celebrado e outorgado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, com esteio e fundamento e em conformidade com o disposto nos artigos 33º, n.º 1, alíneas o) e u), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor, a qual aprovou e consagra o Regime Jurídico das Autarquias Locais; 6º, n.º 1, 7º, n.º 1, e 46º, n.º 1, todos da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na redação atual; 1º, 2º, 3º, n.º 1, alínea d), 11º, n.º 2, alínea b), 10º, 13º e 15º, todos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações legais posteriores e na redação em vigor, objeto de republicação pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual contempla e disciplina o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo; e 102º, n.º 1, do Regulamento Administrativo Municipal disciplinador do Programa de Apoio ao Movimento Associativo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira Objeto e fins do contrato**

1. Constitui objeto do presente contrato a concessão de apoio pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante, de natureza logística e material, com incidência e expressão financeira, tendo em vista a substituição do relvado sintético do campo de Futebol utilizado pelo segundo outorgante, sito nas instalações associativas localizadas na Rua Américo Costa, na Póvoa de Santa Iria, com o objetivo de melhorar e incrementar as condições de dinamização e prática das modalidades desportivas promovidas e desenvolvidas pelo clube desportivo destinatário e beneficiário, em particular no domínio do Futebol.
2. Em caso algum, o apoio financeiro objeto do presente contrato poderá ser afeto a finalidade distinta da prevista no número antecedente.



## **Cláusula Segunda**

### **Prazo de execução do contrato-programa**

1. O contrato-programa de desenvolvimento desportivo ora celebrado entra em vigor na data da respetiva publicitação sob a forma prevista na Lei para os atos das Autarquias Locais, vigorando durante quatro anos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato reporta a produção dos seus efeitos jurídicos e financeiros à data da respetiva assinatura.

## **Cláusula Terceira**

### **Expressão Financeira do Apoio**

A expressão financeira máxima do apoio ora contratualizado, consistente na substituição do relvado sintético do campo de Futebol do clube desportivo destinatário e beneficiário, a qual permitirá a melhoria das condições de prática das modalidades desportivas desenvolvidas pela associação, em especial do Futebol, é de **cento e cinquenta e oito mil quatrocentos e setenta euros (158.470,00€)**, com IVA incluído à taxa legal em vigor.

## **Cláusula Quarta**

### **Obrigações do Segundo Outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa, o segundo outorgante assume as seguintes obrigações:

- a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo, promovendo e dinamizando a prática das modalidades desportivas desenvolvidas, em especial no âmbito do Futebol, cumprindo o respetivo quadro competitivo;
- b) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações por este solicitadas, relativas à execução do programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o presente contrato e bem assim sobre a execução do contrato-programa;
- c) Promover, organizar, dinamizar e desenvolver atividades desportivas em termos regulares, nomeadamente na área do Futebol, assegurando o cumprimento e a execução dos planos de atividades, em particular no âmbito dos respetivos calendários e quadros competitivos;
- d) Publicitar em todos os meios de promoção e divulgação à sua disposição o apoio do primeiro outorgante;
- e) Apresentar e entregar ao primeiro outorgante, no decurso da vigência do presente contrato-programa, os respetivos documentos de prestação de contas, designadamente os relatórios de atividades e os balanços anuais, prévia e devidamente aprovados pelos órgãos associativos competentes;
- f) Apresentar e entregar, no prazo máximo de sessenta (60) dias contados após a cessação da vigência do presente contrato, um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa, o qual mencionará expressamente, entre outros aspetos, as atividades e eventos desportivos promovidos e realizados no campo de Futebol a que se refere a cláusula primeira, o número de atletas e praticantes envolvidos nas atividades e eventos desportivos levados a efeitos e os respetivos escalões.



**Cláusula Quinta**  
**Contrapartidas de interesse público prestadas pelo segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa, o segundo outorgante assume e presta as seguintes contrapartidas de interesse público, a favor do primeiro outorgante:

- a) Cooperar com o primeiro outorgante no âmbito das atividades e eventos de natureza desportiva que este promova e dinamize ao nível da modalidade de Futebol, nos termos a articular e operacionalizar entre as partes, designadamente por via da disponibilização gratuita do campo de Futebol objeto do presente contrato ao primeiro outorgante, em ordem à prossecução das mencionadas atividades e eventos;
- b) Colaborar com as Escolas Públicas, as Instituições Particulares de Solidariedade Social, as demais associações sociais e as associações juvenis existentes e sediadas na Freguesia da Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa, no âmbito da promoção e dinamização de atividades e eventos de índole desportiva destinados a crianças, adolescentes e jovens, a solicitação do primeiro outorgante e nos moldes a articular e operacionalizar entre as partes, designadamente por via da disponibilização do campo de Futebol objeto do presente contrato sem custos de utilização;
- c) Prestar apoio ao Desporto Escolar, em colaboração com as Escolas localizadas na Freguesia da Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa ao primeiro outorgante, nos moldes a articular e operacionalizar entre as entidades, cedendo, para o efeito e gratuitamente, as instalações desportivas objeto do presente contrato e bem assim disponibilizando recursos materiais, igualmente sem custos.

**Cláusula Sexta**  
**Custo previsto do contrato-programa**

O custo máximo previsto do presente contrato-programa é de **cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos e setenta euros (158.470,00€)**, com IVA incluído à taxa legal em vigor.

**Cláusula Sétima**  
**Definição das responsabilidades de financiamento**

O financiamento do custo contratual é da responsabilidade da entidade concedente do apoio.

**Cláusula Oitava**  
**Sistema de acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo**

Compete ao primeiro outorgante, através dos seus serviços materialmente competentes nas áreas do Desporto e do Apoio ao Movimento Associativo, acompanhar e controlar a execução do presente contrato-programa.

**Cláusula Nona**  
**Incumprimento das Obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante**

O incumprimento culposo do presente contrato-programa, por parte da segunda outorgante, confere ao primeiro outorgante o direito de reaver o apoio financeiro disponibilizado.



### **Cláusula Décima Litígios**

Os litígios emergentes da interpretação, execução e cumprimento do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo são submetidos a arbitragem, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual.

### **Cláusula Décima Primeira Obrigações fiscais e para com a Segurança Social**

Pela assinatura do presente contrato, a segunda outorgante declara expressamente que nada deve à Administração Fiscal nem à Segurança Social, prestando consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços competentes da entidade concedente, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, e no n.º 2, do artigo 25º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação em vigor.

### **Cláusula Décima Segunda Revisão do contrato-programa**

O presente contrato poderá ser revisto mediante acordo entre as partes, a titular por aditamento, nos termos previstos no Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual.

### **Cláusula Décima Terceira Casos Omissos e Lei aplicável**

Em tudo o que não estiver expressamente estipulado e regulado no presente contrato, mostrando-se omissos no respetivo clausulado, aplicam-se as disposições constantes do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado e definido pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação em vigor.

**Celebrado aos dezassete dias do mês de maio do ano de 2023, de boa fé, ficando cada uma das partes com um exemplar de igual teor e valor probatório.**

O Primeiro Outorgante,

A Segunda Outorgante,